

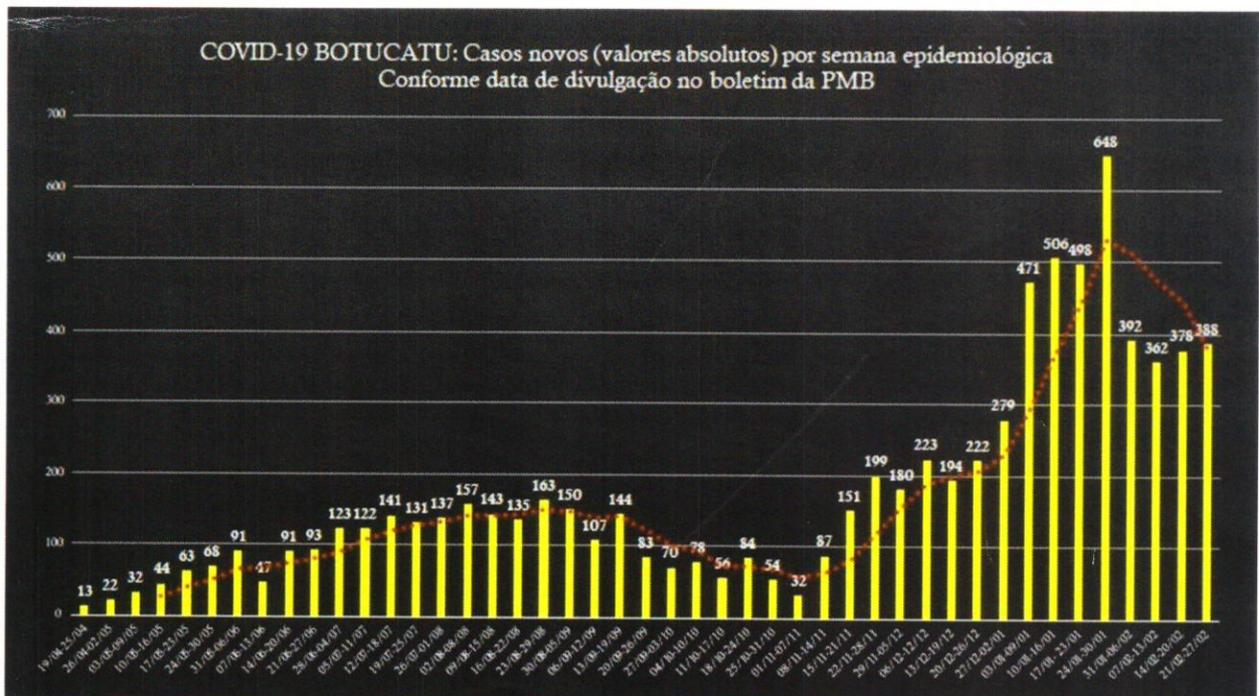
Cenário epidemiológico

Após 1 ano do primeiro caso confirmado de COVID-19 no país, o Brasil vive seu pior momento, tendo atingido em 27/02/2021 a marca recorde de 1.180 mortes em média por dia, a maior média de mortes pela doença desde o início da pandemia. Nesse momento, são registrados em média 52.910 novos casos por dia, com tendência de alta (19%) em relação a 14 dias anteriores. O Brasil registra, no dia 28/02/2021, 10.517.232 casos confirmados e 254.221 óbitos confirmados por COVID-19. Estes números colocam o Brasil em uma lamentável situação globalmente, sendo o terceiro país com o maior número absoluto de casos e o segundo país em número absoluto de mortes em todo o planeta.

No Estado de São Paulo (SP), foram confirmados 2.037.267 casos e 59.428 óbitos por COVID-19. Botucatu, por sua vez, registra 7.889 casos confirmados e 102 óbitos pela doença.

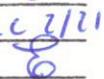
Em Botucatu, como se pode observar na figura abaixo, observamos uma importante aceleração no número de casos novos por semana epidemiológica, que se iniciou em novembro de 2020, ganhando força em dezembro e atingindo um pico muito elevado no final de janeiro. Desde então, embora se observe uma queda no número de casos por semana no mês de fevereiro, em um patamar considerado de estabilidade nas últimas 4 semanas, é salutar observar que o patamar de casos por semana segue muito elevado nesse mês de fevereiro de 2021, entre 350 a 400 casos por semana, o que é motivo de grande preocupação. A taxa de ocupação de leitos públicos de UTI-COVID no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu (HCFMB) segue persistentemente em 100% ou mais de sua capacidade desde meados de janeiro de 2021. Na rede hospitalar privada, a ocupação atual de leitos de UTI-COVID é também elevada, na faixa de 80%.

Figura. Número de casos confirmados de COVID-19 em Botucatu/SP, a cada semana epidemiológica.



No atual contexto da pandemia, o surgimento de cepas variantes, a variante brasileira de Manaus, mais contagiosa, em municípios do interior do Estado de SP como Jaú (a 80 km de Botucatu) e Araraquara, é motivo de grande preocupação. Eventual introdução desta ou de outras novas cepas variantes no município de Botucatu podem desencadear uma nova aceleração de casos, eventualmente ainda mais acentuada do que a observada nos últimos meses, levando a um esgotamento da capacidade hospitalar de atendimento de casos graves e a um colapso de todo o sistema de saúde.

A vacinação em massa de toda a população é reconhecida pela comunidade científica internacional como a principal ferramenta para a desaceleração da pandemia, com potencial de redução acentuada no número de casos graves, internações e principalmente, de mortes pela COVID-19. Como restará evidenciado na exposição abaixo, o ritmo de vacinação no Brasil se encontra muito lento, por inúmeras razões, em especial por falta de planejamento adequado de aquisição de doses de vacinas de diferentes fornecedores internacionais, por parte do Ministério da Saúde e do Governo Federal. A morosidade e ausência de um cronograma bem definido de vacinação dos grupos prioritários pode impedir que centenas de milhares de óbitos por COVID-19 sejam evitados no Brasil.

Página nº 8
Proc. nº PL 3/21
Rubrica: 

Vacinação da COVID-19 por países

O Brasil ocupa atualmente apenas a 47ª posição em ranking internacional de vacinação contra a COVID-19 (Tabela 1). Até o momento, no país, a primeira dose foi aplicada em apenas 3% da população e, lamentavelmente, esquema completo de vacinação incluindo a segunda dose foi aplicado em irrisórios 0,8% da população. Como comparação, Israel já aplicou ao menos uma dose da vacina em mais da metade de sua população (52,5%), com esquema completo já administrado em 37,1%. Nos Estados Unidos, país com maior número de casos e de óbitos em todo o planeta, 14,2% da população já recebeu ao menos uma dose da vacina e em 6,8% o esquema completo de duas doses já foi atingido. Na América do Sul, o Chile ocupa posição de destaque (9º lugar), com a primeira dose aplicada em 17,6% de sua população. Se analisado por continentes, observa-se que na América do Norte foram administradas 12,6 doses a cada 100 pessoas, na Europa 7,8 doses a cada 100 pessoas e na América do Sul apenas 2,9 doses a cada 100 pessoas.

Desta forma, fica evidente a morosidade da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Brasil, quando comparada a países desenvolvidos e também na América do Sul. Considerando que o Brasil dispõe no SUS do maior programa de vacinação do mundo, com grande experiência e capilaridade de salas de vacinação por todo o país (37 mil salas, podendo atingir 50 mil salas em períodos de campanhas), com equipes capacitadas para realização de amplas campanhas de vacinação, seria de se esperar que a cobertura vacinal contra o coronavírus estivesse significativamente mais avançada nesse ponto, se houvesse preparo e planejamento adequados do Ministério da Saúde para a aquisição e distribuição de imunizantes no país. Historicamente, o Programa Nacional de Imunização (PNI) já demonstrou capacidade de imunizar 18 milhões de crianças contra a poliomielite em apenas um dia; ainda, em 2010, em um intervalo de apenas 3 meses, 100 milhões de pessoas foram vacinadas contra a H1N1.

Fica evidente, portanto, que dezenas ou mesmo centenas de milhares de vidas poderiam ser poupadas no Brasil, o que depende enormemente de um avanço expressivamente mais acelerado da cobertura vacinal nos grupos prioritários e na população em geral. No ritmo atual, cabe enfatizar, como já demonstrado acima, poderemos assistir a em torno de mais 100 mil óbitos por COVID-19 no Brasil nos próximos 3 meses ou mais de 200 mil óbitos nos próximos 6 meses, que, em grande parte, poderão ser atribuídos a um ritmo notadamente lento da vacinação contra o novo coronavírus no país.

Tabela 1. Doses de vacina contra a COVID-19 administradas e cobertura da população, por países.

		<i>Doses administradas</i>		<i>Porcentagem da população</i>	
		Por 100 habitantes	Total	Vacinada	Esquema completo
	Mundo	3.1	234,180,210	–	–
1	Israel	89.6	7,957,787	52.5%	37.1%
2	Seychelles	77.6	75,096	53.3%	24.3%
3	E.A.U.	61.6	5,933,299	–	–
4	Reino Unido	30.0	19,913,592	28.8%	1.1%
5	Estados Unidos	21.2	70,454,064	14.2%	6.8%
6	Sérvia e Montenegro	20.0	1,393,086	12.7%	7.3%
7	Maldivas	19.3	99,419	–	–
8	Bahrein	18.7	292,917	18.7%	–
9	Chile	17.9	3,345,027	17.6%	0.3%
10	Malta	15.2	73,644	10.4%	4.8%
11	Barbados	10.2	29,283	10.2%	–
12	Turquia	10.1	8,298,805	8.2%	1.9%
13	Dinamarca	9.6	556,878	6.5%	3.1%
14	Marrocos	9.5	3,424,295	9.2%	0.3%
15	Islândia	9.1	32,157	5.5%	3.6%
16	Noruega	8.8	468,344	6.0%	2.8%
17	Suíça	8.8	748,791	6.2%	2.6%
18	Polónia	8.6	3,269,812	5.5%	3.1%
19	Lituânia	8.4	234,959	5.8%	2.6%
20	Eslovênia	8.3	171,605	5.8%	2.5%
21	Hungria	8.3	808,008	5.8%	2.5%
22	Grécia	8.0	857,306	5.2%	2.8%
23	Eslováquia	8.0	433,998	5.5%	2.4%
24	Portugal	7.8	797,005	5.2%	2.5%
25	Finlândia	7.7	426,806	6.3%	1.4%
26	Romênia	7.7	1,506,033	4.6%	3.2%
27	Espanha	7.7	3,605,635	5.1%	2.7%
28	Irlanda	7.7	373,28	4.9%	2.8%
29	Estônia	7.3	96,98	5.2%	2.1%
30	Alemanha	7.1	5,910,537	4.7%	2.4%
31	Suécia	7.1	720,631	4.7%	2.4%
32	Áustria	7.0	620,919	–	–
33	Itália	6.7	4,074,575	4.5%	2.3%
34	Bélgica	6.6	757,229	4.0%	2.6%
35	França	6.4	4,298,573	4.2%	2.2%

					Página nº 10
					Proc. nº PL 2/21
					Rubrica: 8
36	Cingapura	6.4	360	4.4%	
37	Monaco	6.2	2,4	—	—
38	República Tcheca	6.1	644,321	3.8%	2.2%
39	Luxemburgo	5.9	36,071	4.3%	1.6%
40	Liechtenstein	5.9	2,218	—	—
41	Países Baixos	5.3	915,793	—	—
42	Catar	5.0	140	—	—
43	Canadá	4.8	1,778,405	—	—
44	Chipre	4.8	56,791	3.2%	1.6%
45	Croácia	4.8	194,267	3.3%	1.4%
46	Kuaite	4.2	175	3.3%	0.9%
47	Brasil	3.9	8,101,787	3.0%	0.8%
48	Letônia	3.2	60,732	2.3%	0.9%
49	Andorra	3.1	2,39	3.1%	—
50	Bulgária	2.9	204,439	2.4%	0.5%
51	China continental	2.9	40,520,000	—	—
52	Rússia	2.7	3,900,000	1.5%	1.2%
53	Panamá	2.1	89,419	—	—
54	Argentina	2.0	903,915	1.4%	0.6%
55	Costa Rica	2.0	101,183	1.1%	0.9%
56	Arábia Saudita	1.9	639,587	—	—
57	Sri Lanka	1.9	406,633	—	—
58	México	1.8	2,271,032	1.4%	0.4%
59	Bangladesh	1.8	2,850,940	1.8%	—
60	Nepal	1.4	402,264	—	—
61	Omã	1.4	67,66	1.0%	0.4%
62	Índia	1.0	13,756,940	0.9%	0.2%
63	Indonésia	0.9	2,449,451	0.6%	0.3%
64	Peru	0.7	233,73	0.7%	—
65	Azerbaijão	0.7	65	0.7%	—
66	Líbano	0.4	24,637	—	—
67	Albânia	0.4	10,135	—	—
68	Maurícia	0.3	3,843	0.3%	—
69	Representante dominicano.	0.2	26,4	0.2%	—
70	Guiana	0.2	1,852	0.2%	—
71	Belarus	0.2	20,944	0.2%	—
72	Myanmar	0.2	103,142	0.2%	—
73	Montenegro	0.2	1,113	0.2%	—
74	Argélia	0.2	75	—	—

75	Colômbia	0.2	81,333	0.2%	
76	Equador	0.1	24,492	0.1%	<0,1%
77	Cazaquistão	0.1	22,294	0.1%	<0,1%
78	África do Sul	0.1	63,648	0.1%	0.1%
79	Austrália	0.1	23,504	0.1%	–
80	El Salvador	0.1	6	–	–
81	Bolívia	0.1	10,167	–	–
82	Camboja	0.1	13,101	0.1%	–
83	Senegal	0.1	11,749	0.1%	–
84	Coreia do Sul	<0.1	18,489	<0,1%	–
85	Paquistão	<0.1	72,882	<0,1%	–
86	Trinidad e Tobago	<0.1	440	<0,1%	–
87	Japão	<0.1	28,53	<0,1%	–
88	Nova Zelândia	<0.1	1	<0,1%	–
89	Paraguai	<0.1	1	<0,1%	–
90	Irã	<0.1	10	<0,1%	–
91	Ucrânia	<0.1	3,051	<0,1%	–
92	Egito	<0.1	1,315	–	–
93	Venezuela	<0.1	157	<0,1%	–

Fonte: *Our World in Data, NYT vaccination trackers.*

Importante também considerar que no Brasil, atualmente, apenas 2 imunizantes são distribuídos através do PNI, a CORONAVAC/BUTANTAN e da OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ. A vacina da Pfizer/BioNTech recebeu recentemente o registro definitivo no Brasil, pela ANVISA. No entanto, o governo Federal segue em tratativas com a empresa PFIZER desde agosto do ano passado e não possui contrato firmado para aquisição de doses até o presente momento. A aquisição de outras vacinas de diferentes fornecedores internacionais (Tabela 2) poderia acelerar sobremaneira o ritmo da vacinação no país, o que infelizmente não se observa por parte do governo federal. Mais recentemente, no dia 28/02/2021, a agência reguladora de medicamentos dos Estados Unidos (FDA) autorizou o uso emergencial nos EUA da vacina contra a COVID-19 produzida pela Jansse, farmacêutica do grupo Johnson & Johnson, o primeiro inclusive que necessita de apenas uma dose para atingir sua eficácia.

Tabela 2. Vacinas contra a COVID-19 mais usadas no mundo.

DESENVOLVEDOR	VACINA	Nº DE PAÍSES COM A VACINA APROVADA
PFIZER/BIONTECH	Comirnaty	60
OXFORD/ASTRAZENECA	Covishield	55
MODERNA	mRNA-1273	37
GAMALEYA	Sputnik V	29
SINOVAC/BUTANTAN	CoronaVac	10

Fonte: *NYT vaccination trackers.*

CONCLUSÃO

Desta forma, é o entendimento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Botucatu, que, no atual contexto epidemiológico da pandemia de COVID-19 em nosso país e, em particular, em nosso município, aliado ao ritmo lento da campanha de vacinação no país, que se torna imperiosa a aquisição de imunizantes pela Prefeitura Municipal de Botucatu, para garantir maior celeridade ao processo de vacinação no município. É evidente nesse momento, que a quantidade de imunizantes disponibilizados pelo Governo Federal é insuficiente e, principalmente, que são ofertados a destempo, com previsão de cobertura dos grupos prioritários errática e muito aquém do que se faz necessário para a preservação de milhares de vidas humanas em toda a nação.

O risco de novas acelerações de casos de COVID-19 em Botucatu, como observado no final de dezembro de 2020 e início de janeiro do corrente ano, é real e não pode ser menosprezado. Uma 3ª onda de casos já começa a ser descrita na Europa, em países como a Alemanha. Ainda, a introdução de cepas variantes, mais contagiosas, como já observada em Manaus e que já está presente em municípios do interior do Estado de SP, como em Araraquara e Jaú (80 km de Botucatu), pode levar a um aumento explosivo de casos e esgotamento da capacidade hospitalar para atendimento de casos graves, especialmente a falta de leitos de UTI. Cabe ressaltar que o ritmo lento da vacinação tem sido implicado no surgimento de novas cepas variantes, o que eleva sobremaneira a necessidade de rápido avanço da cobertura vacinal localmente.

Portanto, a SMS de Botucatu recomenda de modo enfático que a PMB adote estratégias jurídicas e comerciais, com urgência, para a aquisição de vacinas contra o novo coronavírus através do poder público municipal, para garantir a cobertura vacinal de sua população de risco e em geral (acima de 18 anos de idade), com maior celeridade do que a proporcionada atualmente pelo PNI do Ministério da Saúde.

A fim de que se possibilite a vacinação de toda a população dos grupos prioritários e também de todos os munícipes acima de 18 anos em Botucatu, já consideradas as doses aplicadas até o momento e previstas no curto prazo, a SMS recomenda a aquisição pelo município no mercado internacional de um quantitativo de doses suficientes para aplicação de esquema completo, sendo que a SMS envidará esforços para que todo o quantitativo adquirido de primeiras doses seja efetivamente aplicado em um prazo inferior a 60 dias corridos.


ANDRÉ GASPARINI SPADARO
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 8540/2021

À Secretária Adjunta de Governo,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão jurídico para análise da legalidade de projeto de Lei que altera a Lei Complementar Municipal nº 1.278/20 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações. Vejamos.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, atentando-se ao Artigo 30, I da CF.

Trata-se de iniciativa de alteração legislativa privativa do Prefeito, nos termos do Artigo 32, parágrafo único, III da Lei Orgânica do Município.

A Minuta do Projeto de Lei apresentado altera os Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 1.278, de 11 de agosto de 2020 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 visando os projetos e objetivos ali delineados, bem como solicita autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), apresentando a correspondente ficha de despesa.

Conforme previsão constante no Artigo 3º da minuta, o crédito será coberto com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=DADO, email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.02 15:37:30 -03'00'

_____ Rubrica:

_____ Proc. nº

_____ Página nº

Página nº 14

Proc. nº PLC 2/21

Rubrica: 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

balanço patrimonial do Exercício de 2020, atendendo ao disposto no Artigo 167, V da CF.

Segundo a exposição de motivos apresentado o objetivo do projeto de lei é solicitar a autorização para abertura de crédito adicional suplementar para especificamente para o início das negociações para eventual compra de imunizantes para a população do Município.

A abertura de crédito adicional é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; I

II - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.02 15:38:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

No caso em tela, para abertura de crédito suplementar foi observado ao disposto no Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64 “ A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”.

Quanto aos motivos apresentados para a abertura de crédito suplementar, consistente na necessidade de início de negociações para eventual compra de imunizantes para a população do Município, imperioso ressaltar que esta matéria foi objeto de decisão do Supremo Tribunal, em sede da ADPF 770 proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face “das ações e omissões do Governo Federal, consubstanciada na mora em fornecer à população um plano definitivo nacional de imunização e o registro de acesso à COVID-19”

No bojo do ADPF 70, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski para “assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei nº 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial (Resolução

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.02 15:36:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Página nº 16
Proc nº PLC 2/21
Rubrica: 8

DC/ANVISA 444, de 10/12/2020), nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.2.2021 a 23.2.2021”

Em seu voto, Lewandowski assevera que o Sistema Único de Saúde (SUS), ao qual compete, dentre outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, é compatível com o “federalismo cooperativo”, adotado na Constituição da República, segundo o qual há competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde, e também aos municípios, de cuidar da saúde e assistência pública.

Ainda segundo a decisão, a Lei 6.259/1975 estabelece que cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a definição do calendário nacional de vacinação, inclusive as de caráter obrigatório.

No entanto, essa atribuição não exclui a competência dos demais entes federados de adaptar o programa às peculiaridades locais e suprir eventuais lacunas ou omissões do governo federal em relação à pandemia.

Assim considerando, a Secretaria de Saúde apresentada parecer técnico demonstrando a fase crítica vivenciada pelo sistema de saúde municipal face ao agravamento da pandemia, com número elevado de novos casos, assim como da taxa de ocupação de leitos públicos e privados de UTI-COVID, traçando a importância da vacinação como principal ferramenta de desaceleração da pandemia, bem como a ineficiência do sistema imunização proveniente do Ministério da Saúde nesta Municipalidade, fatores estes que ensejam a

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=PROV-CADADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.02 15:38:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do Município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

necessidade de que este ente federado importe e distribua para a sua população os imunizantes da COVID-19.

Conclui-se, desta feita, que o projeto de lei, tal como apresentado, possui compatibilidade formal e material com os parâmetros legais aplicáveis.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade/constitucionalidade da minuta e pelo prosseguimento do tramite legal.

É o parecer.

Botucatu, 02 de março de 2021.

BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
Assinado digitalmente por BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS, c=BR, o=IOSP-Brasil, ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.02 15:38:46 -03'00'

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 306.715



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Página nº 18
Proc nº PC 2/21
Rubrica: 80

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278
de 11 de agosto de 2020.

(Projeto de Lei Complementar nº. 09/2020)

Controle: Original
Unidade Responsável: 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0017 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: FORMULAR COORDENAR ARTICULAR MONITORAR E AVALIAR O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO VOLTANDO A ATENCAO PARA O ATENDIMENTO DE SEGMENTOS DA POPULACAO EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VISANDO CONJUGAR ESFORCOS DE DIVERSAS AREAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Justificativa: ATENDER AS NECESSIDADES DE CIDADAO S EM SITUACAO E VULNERABILIDADE SOCIAL

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	100,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 15.312.000,00

Controle: Original
Unidade Responsável: 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA OPERACIONAL DA ÁREA	03	100,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 87.852.060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278
de 11 de agosto de 2020.

Página nº 19
Proc nº PLC 2/21
Rubrica: 8

(Projeto de Lei Complementar nº. 09/2020)

Controle: Original
Unidade Responsável: 02.34.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RELAÇÃO INSTITUCIONAL E TRABALHO
Programa: 0020 - FOMENTO A CIENCIAS E TECNOLOGIAS
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: PLANEJAR E COORDENAR ATIVIDADES PERTINENTES A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO BEM COMO IMPLEMENTAR POLÍTICAS DE GOVERNO NO SETOR EM CONSONÂNCIA AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO ESTADO E UNIÃO
Justificativa: GERAÇÃO DIFUSÃO E APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ÁREA	01	100,00	100,00	100,00
Custo Estimado para o Programa no exercício:		R\$ 786.000,00		

Controle: Original
Unidade Responsável: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
Programa: 0024 - SERVIÇOS OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS
Tipo: Finalístico **Natureza:** Contínuo
Objetivo: GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO A SINISTROS E EMERGENCIAS
Justificativa: PREVENÇÃO E ATENDIMENTO DE SINISTRO E EMERGENCIAS

Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
MANUTENÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	03	100,00	100,00	100,00
Custo Estimado para o Programa no exercício:		R\$ 923.880,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278
de 11 de agosto de 2020.

Página nº 20
Proc nº PC 2/21
Rubrica: 8

(Projeto de Lei Complementar nº. 09/2020)

Controle: Original
Unidade Executora: 02.06.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função de Governo: 10 - SAÚDE
Subfunção de Governo: 304 - VIGILANCIA SANITARIA
Programa: 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Finalístico **Caráter:** Contínuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Ações e Metas

Ação: 2.056 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.056 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE	100,00	R\$ 3.081.000,00
Total do programa para o exercício de 2021:		R\$ 3.081.000,00

Controle: Original
Unidade Executora: 02.06.04 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Função de Governo: 10 - SAÚDE
Subfunção de Governo: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
Programa: 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Finalístico **Caráter:** Contínuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Ações e Metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.278
de 11 de agosto de 2020.

Página nº 21
Proc nº PC 2/21
Rubrica: 80

(Projeto de Lei Complementar nº. 09/2020)

Ação: 2.056 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.056 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE	100,00	R\$ 1.000.000,00
Total do programa para o exercício de 2021:		R\$ 1.000.000,00

Controle: Original
Unidade Executora: 02.06.05 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0018 - SERVICOS DE SAUDE PUBLICA
Tipo: Finalístico **Caráter:** Continuo
Objetivo: ATINGIR A UNIVERSALIDADE DE ATENDIMENTO PREVISTA NA CONSTITUICAO FEDERAL CUMPRIR COM OS PACTOS BIPARTITE E TRIPARTITE FIRMADOS COM O ESTADO E UNIAO ALEM DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES VOLTADAS A PREVENCAO DE DOENCAS
Justificativa: ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA UNIVERSALIDADE DO SISTEMA UNICO DE SAUDE

Ações e Metas

Ação: 2.056 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE
Tipo: Atividade
Produto: MANUTENÇÃO
Unidade de Medida: UNIDADE **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.056 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SAUDE	100,00	R\$ 8.092.060,00
Total do programa para o exercício de 2021:		R\$ 8.092.060,00

Controle: Original